

DECISÃO DA COMISSÃO
de 21 de Dezembro de 1999
que altera a Decisão 93/436/CEE da Comissão que fixa as condições especiais de importação dos
produtos da pesca originários do Chile

[notificada com o número C(1999) 4749]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/61/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O certificado sanitário relativo aos produtos da pesca e da aquicultura originários do Chile e destinados a exportação para a Comunidade Europeia foi estabelecido pela Decisão 93/436/CEE da Comissão, de 30 de Junho de 1993, que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca originários do Chile ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/674/CE ⁽⁴⁾;
- (2) As condições de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos originários do Chile são estabelecidas pela Decisão 96/675/CE da Comissão ⁽⁵⁾;
- (3) As referências legislativas citadas no modelo de certificado sanitário incluído no anexo A da Decisão

93/436/CEE contêm certos erros, pelo que é necessário alterá-las;

- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo A da Decisão 93/436/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.

⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.

⁽³⁾ JO L 202 de 12.8.1993, p. 31.

⁽⁴⁾ JO L 313 de 3.12.1996, p. 29.

⁽⁵⁾ JO L 313 de 3.12.1996, p. 38.

2. Foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
 6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação;
 7. Além disso, sempre que se trate de moluscos bivalves congelados ou transformados, os moluscos em causa foram obtidos em zonas de produção aprovadas estabelecidas no anexo da Decisão 96/675/CE da Comissão, de 25 de Novembro de 1996, que fixa as condições especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos vivos originários do Chile.
- O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE e pelas Decisões 93/436/CEE e 96/675/CE.

Feito em em
(local) (data)



.....
Assinatura do inspector oficial (²)

.....
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

(²) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado..